



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.130/2002 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam, a partir de 1º de outubro de 2002, elevadas as referências iniciais dos empregos permanentes mensalistas abaixo especificados, conforme se segue:


- a) Assistente Social de 35 para 40
- b) Biólogo..... de 24 para 31
- c) Fonoaudiólogo..... de 26 para 31
- d) Psicólogo de 26 para 31
- e) Terapeuta Ocupacional..... de 26 para 31

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2002.


- JOAO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal


Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.